



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 179, de 15 de julho de 2021.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidade disciplinar e na conduta funcional do servidor Ricardo da Silva, conforme denúncia relatada nos autos do processo administrativo nº 23067.025630/2021-51.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme art. 25, alínea i, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e o art. 143 da Lei nº 8.112/90, em face dos fatos constantes no processo administrativo nº 23067.025630/2021-51,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras Sara Marli Magalhães Belarmino da Silva, Técnica em Assuntos Educacionais, inscrita na matrícula SIAPE sob o nº 50406, Ana Gyzelle Ângelo Martins, Assistente em Administração, inscrita na matrícula SIAPE sob o nº 2412986 e Érika Maria Filgueira Pessoa, Assistente em Administração, inscrita na matrícula SIAPE sob o nº 1044658, esta, na qualidade de Secretária, para sob a presidência da primeira, constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar conduta do servidor RICARDO DA SILVA, Assistente em Administração, inscrito na matrícula SIAPE sob o nº 6292920, lotado na Coordenação do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Ceará, conforme Ofício nº 35/2021/CENF/FFOE/REITORIA (1979355), o qual supostamente proferiu ameaças verbais, ocasionando constrangimentos morais para sua Chefe imediata, assim como, agiu com indisciplina, desrespeito, e descumprimento do seu dever funcional, além de promover a discórdia e irregularidades na frequência presencial, via SIGPRH, tudo de conformidade com o que faz constar nos autos do processo administrativo, inscrito sob o nº **23067.025630/2021-51**.

Art. 2º. Eventual recusa de participação de quaisquer dos membros elencados no art. 1º, acima mencionado, deverá manifestar-se diretamente ao Magnífico Reitor desta Universidade, de forma objetiva com indicação expressa da motivação plausível, se necessário, com juntada de documentos comprobatórios.

Art. 3º. O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de exposição de motivos, indicando os atos e etapas processuais que já foram praticadas e os motivos que levaram à não conclusão do procedimento no prazo legal previsto.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor em exercício da UFC



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 21/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2136716** e o código CRC **C7C5B1D4**.